



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21113.95977-31

PROJETO DE LEI Nº 5228, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de que trata esta Lei será de 4% (quatro por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º reduz a contribuição para o FGTS do empregado sujeito ao contrato de primeiro emprego para 1% no caso do MEI, e 2%, nos demais casos.

Trata-se de redução exagerada, ainda que o contrato só possa vigorar por um ano. Mas a rotatividade da mão de obra permitirá que o empregador, sem gerar empregos efetivos e permanentes, seja beneficiado com redução do encargo trabalhista, ferindo a igualdade constitucionalmente assegurada.

Essa proposta já foi intentada na MPV 905, quando o Executivo propôs o Contrato Verde e Amarelo, mas sem a aprovação do Congresso, fixando alíquota única de 2%.

Para que não se chegue a esses extremos, propomos que, pelo menos, seja fixada a alíquota de 4%, ou seja, reduzindo-se em 50% a contribuição regular.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS